
“VERGONHA MORAL E REPROVAÇÃO DE CONDUTAS”

Milagres, Lucas Henrique Dias.¹

¹Doutorando em Direito e Sociologia UFF/NT, Mestre em História pela UNIVERSO e Docente no curso de Direito da UNIVERSO/JF.
E-mail:Lucas.henrique@jf.universo.edu.br

Durante a pandemia do coronavírus, após ser flagrado desviando para uso próprio a verba pública para compra de respiradores, um determinado político indagado por jornalistas cobre o rosto diante das câmeras de televisão. Pode-se dizer que existe aí um caso nítido de vergonha moral em um ato de corrupção.

Segundo Marcus Fabiano Gonçalves (2002, p. 64), os filósofos convencionaram denominar de Tríade de Strawson as categorias da indignação, da censura e da vergonha presentes na elaboração do juízo de aprovação ou de reprovação de uma conduta, que fornecem conteúdos às normas morais e jurídicas. Desde o nascimento até a vida adulta, o desenvolvimento do indivíduo envolve o acesso a determinadas habilidades, que, segundo a classificação de Wright, incluiriam, nesta ordem, habilidades corporais, instrumentais, técnicas e papéis sociais. Assim, o desempenho público dessas habilidades – que o próprio indivíduo escolhe como passíveis de avaliação – provoca um retorno positivo ou negativo dos expectadores, de maneira a moldar a auto-estima do indivíduo. Então, por caber a ele próprio a escolha de por quais habilidades especiais quer ser reconhecido, quando acontece um fracasso no desempenho dessas habilidades especiais perante as pessoas competentes nessas áreas surge o sentimento de *vergonha*, que o autor classifica em vergonha simples e vergonha moral. Para o autor, a *vergonha moral* se caracterizaria pelo insucesso na capacidade geral para a socialização, que consistiria na habilidade de sermos bons como seres cooperadores conforme os padrões de uma determinada sociedade. Ela é fruto de um atentado contra as estruturas da cooperação social:

Contudo, assim como o desempenho das habilidades especiais encerra uma vergonha nos casos de fracasso, essa capacidade central para a socialização também enseja um sentimento desse tipo. Todavia, quando se suceder um fracasso relativo a essa capacidade geral para a cooperação, essa vergonha será denominada de vergonha moral (GONÇALVES, 2002, p. 66).

Além disso, a vergonha moral também poderia ser definida pelos sentimentos provocados nos expectadores diante do insucesso, que poderíamos chamar aqui de colaborativo. Enquanto a reprovação que dá origem à vergonha simples vem acompanhada de sentimentos e manifestações de escárnio, indiferença, crítica ou comiseração, a vergonha moral carrega consigo sentimentos de indignação que levam, conseqüentemente, à censura.

A vergonha moral se distingue da simples vergonha pelo fracasso nas habilidades especiais porque diante dela nossos expectadores experimentam ainda um sentimento de indignação e exteriorizam sua censura. Indignação e censura dos parceiros de convívio são, respectivamente, o sentimento moral e a manifestação pública que acompanham nossas reprovações aos fracassos no desempenho dessa capacidade geral para a cooperação (idem, p. 67)

Para o autor, a consciência da transgressão, que reside no mundo psíquico do sujeito, reside no reconhecimento de que ele, transgressor, renegou uma decisão subjetiva prévia ("eu quero") de pertencimento a uma sociedade que ele sabe ser mantida e regulada pela aprovação/ reprovação dos demais membros, o que implica os sentimentos ruins que acompanham a desaprovação de uma conduta, tais como a indignação e a censura. O transgredir, assim, é uma contradição por natureza: o transgressor quer pertencer a essa sociedade regulada, mas não quer respeitar a norma X,Y ou Z. Neste particular o autor aduz:

A consciência a respeito do que é certo e do que é errado, conquistada no curso do processo de socialização, enseja a vergonha moral como a capacidade de experimentar, como um mal-estar interior, a censura e a indignação dos espectadores que o flagraram agindo contra os ter de ou os não podes justamente após ter "anunciado" um eu quero incluir-me na mutualidade cooperativa de uma sociedade (idem, p. 69)

Mesmo que compreendamos as sanções sociais e jurídicas a que podemos estar sujeitos diante de uma conduta como o desvio das verbas para compra de respiradores em plena pandemia de covid-19, ou seja, mesmo que tenhamos consciência da transgressão, nada garante que efetivamente agiremos de forma ética. Mas a vergonha moral diante da indignação e censura dos demais está associada ao noção das sanções sociais que podem nos advir, algo fortemente enraizado no sentimento de culpa freudiano:

A vergonha moral envolve então o tormento psíquico de sabermos que não só desapontamos gravemente nossos parceiros de convivência, como também os deixamos indignados. Pela vergonha moral, a indignação deles é interpretada como o anúncio de uma punição ou de uma exclusão do convívio, isto é, como indício de prováveis sofrimentos (idem, p. 71).

Nesse passo, devemos compreender que a vergonha moral tem expressivo componente social. A sanção interna causada pela indignação e censura da sociedade tende a não existir caso a transgressão não seja descoberta, ou tenha remotas chances de sê-lo, o que desperta no transgressor o desejo de ocultação da infração:

Esse querer pertencer não obsta imediatamente as condutas contrárias aos ter de, principalmente quando tais condutas transgressivas envolvem grandes ofertas de prazer sobre as quais recaem expectativas de que não sejam jamais descobertas. Condutas lesivas ou antiooperativas têm a possibilidade de não provocarem indignação pela simples ignorância de sua ocorrência por parte daqueles que poderiam se indignar caso soubessem (idem 71).

Destarte, termina o autor: "Desse modo, por mais internalizada que seja a vergonha moral, ela sempre será uma vergonha moral social e não meramente psicológica, pois estará apoiada numa alteridade que, se não for real e presente, será ao menos suposta e temida".